



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 131/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 131/2025

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

1 DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA E ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS VOLTADOS À REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, COM FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA E MICROCHIPAGEM, PARA FINS DA APLICAÇÃO DO PROGRAMA PET LEVADO A SÉRIO – PLAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA NO MUNICÍPIO DE TAIÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, EXIGÊNCIAS E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO PRESENTE ANEXO DESTES EDITAL.

1.2 Especificação dos serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor	Valor Final
01	Serviço de castração de cães (machos, fêmeas, de pequeno, médio e grande porte) e gatos (machos e fêmeas), com o fornecimento de medicação operatória e pós-operatória, (antibiótico e antiinflamatório), chipagem com microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a norma Unidade NBR14.766 as correlatas ou outras que as substituam (chip fornecido pela contratada), conforme demais especificações do termo de referência.	Und	391	R\$ 200,18	R\$ 78.270,38
02	Serviço de castração de cães (machos, fêmeas, de pequeno, médio e grande porte) e gatos (machos e fêmeas), com o fornecimento de medicação operatória e pós-operatória, (antibiótico e antiinflamatório), chipagem com microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a norma Unidade NBR14.766 as correlatas ou outras que as substituam (chip fornecido pela contratada),	Und	1	R\$ 201,05	R\$ 201,05



	conforme demais especificações do termo de referência.				
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: 78.471,43					

*Prezados, cumpre esclarecer que os dois itens apresentados possuem exatamente a mesma natureza e especificação. Tal medida foi adotada em razão de exigências técnicas do sistema adotado pela gestão, o qual não permite a inserção de valores com número de casas decimais superiores ao limite estabelecido. Diante disso, e visando assegurar a correta alimentação do sistema, bem como a conformidade do processo com as normas de execução orçamentária e financeira fornecidas pelo Estado, procedeu-se ao desdobramento do valor em dois itens idênticos, de modo a viabilizar o registro adequado do processo. Ressalta-se que tal solução não altera o objeto, tampouco o quantitativo ou o valor total, servindo apenas para atender às restrições operacionais do sistema e garantir a regularidade formal do procedimento, em observância aos princípios da legalidade, transparência e eficiência administrativa.

1.2.1 Qualificação técnica

- Comprovante que a empresa possui responsável técnico com registro profissional na entidade profissional de classe, através da apresentação de cópia de Identidade Profissional, expedida pelo conselho de medicina veterinária – CRMV;
- Comprovante de registro da pessoa jurídica no CRMV;
- Comprovação do vínculo entre a empresa com o responsável técnico. Comprovação através de contrato social, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço;
- Apresentar ao menos 01 atestado de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para comprovação de aptidão para prestação de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação;
- Cópia da alvará sanitário da sede/estabelecimento da empresa.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- Este Termo de Referência está fundamentado no pedido de abertura do processo licitatório apresentado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Florestas e Meio Ambiente, devidamente autorizado, justificado através da necessidade de contratar os serviços de empresa devidamente habilitada e especializada na prestação de serviços médico-veterinários voltados à realização de cirurgias de castração de cães e gatos, com fornecimento de medicação pós-operatória e microchipagem, para fins da aplicação do Programa Pet Levado a Sério – PLAS do Governo do Estado de Santa Catarina.
- Conforme disposto no edital da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE N.º 3/2025/SEMAE, o abandono e maus-tratos de cães e gatos são problemas graves que aumentam devido à reprodução descontrolada de animais de rua e à falta de guarda responsável por parte dos tutores.



- 2.3** A castração é a solução mais eficaz e urgente para controlar o crescimento populacional desses animais. É um procedimento cirúrgico simples e seguro que impede a reprodução e, consequentemente, reduz o número de animais abandonados, beneficiando a saúde animal e humana.
- 2.4** A realização das castrações trará significativas melhorias para a comunidade e para o bem-estar animal no município de Taió. A medida representa a forma mais eficaz e ética de controle da superpopulação de cães e gatos, contribuindo para a redução gradual do número de animais em situação de rua. Além disso, a iniciativa impactará positivamente na saúde pública, uma vez que a diminuição da população animal reduz o risco de transmissão de zoonoses, como raiva e leishmaniose. Outro benefício esperado é a redução de acidentes de trânsito, já que haverá menos animais soltos nas vias, promovendo mais segurança para motoristas e pedestres. A castração também auxilia na diminuição de casos de abandono e maus-tratos, prevenindo ninhadas indesejadas e promovendo o bem-estar animal de forma geral, garantindo-lhes uma vida mais saudável e digna. Consequentemente, a execução deste programa contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população, proporcionando um ambiente mais seguro, equilibrado e saudável para todos os habitantes de Taió.
- 2.5** O controle de animais é uma responsabilidade dos municípios e deve ser feito por meio de uma gestão descentralizada, com investimento e educação contínua sobre a guarda responsável e a importância da castração, visando harmonizar a convivência entre humanos, animais e o meio ambiente. A realização de castração em animais de famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade é uma medida preventiva para o controle populacional de animais, reduzindo a quantidade de animais abandonados e diminuindo a transmissão de doenças zoonóticas.
- 2.6** O objetivo geral do programa do Estado de Santa Catarina é implementar políticas públicas permanentes de castração de cães e gatos para controlar a população animal, colocando em prática a Lei Estadual nº 18.177/2021. Com objetivos específicos de implementar e gerenciar o programa de castração em níveis estadual e municipal, considerando os aspectos políticos, econômicos, sociais e ambientais.
- Promover a saúde única, integrando a saúde humana, animal e ambiental em colaboração com os municípios.
 - Garantir o acesso à informação e ao controle social por meio de treinamento e educação para a população e os servidores públicos.
- 2.7** Para cumprir as exigências do programa e garantir a execução das ações, a contemplação do município justifica a abertura de um novo procedimento licitatório, conforme as especificações obrigatórias estabelecidas, uma vez que o processo vigente no município (Pregão eletrônico n. 69/2025) não inclui a microchipagem.
- 2.8** Conforme disposto no edital do estado, o microchip funciona como um RG do animal, facilitando a sua identificação e combatendo o abandono.
- 2.9** Os animais esterilizados deverão ser cadastrados em sistema próprio do município ou no “SinPatinhas”. O SinPatinhas é o sistema público e gratuito do Governo Federal para o registro nacional de cães e gatos. Cadastra ocorre com a conta Gov.br, adicionando as informações do animal. (<https://sinpatinhas.mma.gov.br/login>).
- 2.10** O município foi selecionado no programa, com o valor de R\$ 78.471,43, conforme



publicação no diário oficial do estado de SC no dia 07/10/2025, considerando que o repasse do estado será de acordo com o cumprimento do plano de trabalho, estimando 44 castrações com microchipagem por mês, de abril a dezembro de 2026. Com base nas observações importantes, o Projeto foi elaborado em total conformidade com as diretrizes legais e com a realidade local.

- 2.10.1** Este plano de trabalho, em sua essência, contempla e respeita integralmente a legislação vigente em matéria de proteção animal, alinhando-se aos preceitos da Lei nº 18.177, de 11 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos. Além disso, o projeto está em consonância com o Decreto nº 990 de 19 de maio de 2025, que institui o Programa PET LEVADO A SÉRIO (PLAS) no âmbito da referida política estadual, garantindo que todas as ações estejam pautadas nas normativas estaduais.
- 2.10.2** Conforme consta no edital de chamamento, esse valor é estabelecido para realização de 392 castrações, com valor unitário aproximado de R\$ 200,18, correspondendo a castração, microchipagem e medicação pós-operatória.

Garuva	18.545	397	79.478,57
Morro da Fumaça	18.537	397	79.444,29
Taió	18.310	392	78.471,43
Abelardo Luz	17.392	373	74.537,14
Otacílio Costa	17.312	371	74.194,29

- 2.11** Os recursos orçamentários para a contratação estão devidamente previstos na seguinte dotação orçamentária:
- Órgão: 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, FLORESTAS E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - Secretaria de Agricultura, Pecuária, Florestas e Meio Ambiente
Ação: 2112 - Funcional: 0004.0122.0021 - Manutenção das Ações de Proteção e Promoção da Saúde dos Animais
Dotação: 698
Subelemento: 3299
- 2.12** Os serviços deverão ser iniciados após o devido processo legal e emissão de empenho autorizando o início das atividades.
- 2.13** Os serviços têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO E ENTREGA

- 3.1** A vencedora se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato ou ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Taió/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2** Os quantitativos estão de acordo com o cumprimento do plano de trabalho do projeto.



- 3.3** A empresa deverá realizar a avaliação pré-operatória, cirurgia de castração de animais domésticos, cães (machos, fêmeas, de pequeno, médio e grande porte) e gatos (machos e fêmeas), com o fornecimento de medicação operatória (administração de anestésicos, analgésicos e antibióticos durante o procedimento) e pós-operatória (ex.: analgésicos e/ou antibióticos, conforme prescrição veterinária, efetuar a prescrição de acordo com o procedimento que foi realizado, sem acometer a vida do animal); microchipagem (chipagem com microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a norma Unidade NBR14.766 as correlatas ou outras que as substituam) e entrega de colar elizabetano (cone) ou vestimenta cirúrgica (roupinha) adequada para proteção da ferida operatória, conforme o tipo e porte do animal, a fim de evitar automutilação e garantir a recuperação adequada, realizando o atendimento e procedimento em local devidamente no perímetro do município de Taió/SC.
- 3.4** Conforme disposto acima, a contratada ficará responsável em fornecer TODOS os materiais e equipamentos necessários para realização dos serviços, desde microchip, seringas, agulhas, balanças para pesar os animais, gaiolas, colar pós operatório, medicações anestésicas e anti-inflamatórias, também ficará responsável em fornecer os medicamentos pós-operatório no caso da histerectomia, e demais casos efetuar a prescrição de acordo com o procedimento que foi realizado, sem acometer a vida do animal;
- 3.4.1** Os materiais utilizados para os procedimentos devem ser de boa qualidade e procedência, estarem devidamente esterilizados, mantendo a cautela necessária de acordo com todos os padrões e normas de fabricação, comercialização, qualidade, acondicionamento, rotulagem, manuseio, transporte e demais fatores respeitando a Legislação e Decretos provenientes a execução dos serviços, para evitar doenças associadas a má utilização e higienização, que podem ocasionar infecções bacterianas.
- 3.4.2** No **pós-operatório**, o animal deverá ser mantido em observação pela equipe técnica da contratada pelo **tempo mínimo indispensável**, antes de ser liberado aos seus tutores.
- 3.5** A equipe mínima deverá ser composta por 01 médico-veterinário responsável técnico (com registro no CRMV) e 01 auxiliar por procedimento.
- 3.6** Os serviços podem ser realizados em locais devidamente licenciados e equipados, podendo ocorrer em:
- Hospitais ou Clínicas Veterinárias;
 - Clínicas Veterinárias que possam adaptar sua estrutura para funcionar em um local cedido pelo município;
 - Unidades Móveis de Atendimento Médico-Veterinário.
- 3.7** A infraestrutura necessária para a execução dos serviços deve incluir consultórios, salas de cirurgia equipadas e espaço de internação com higiene sanitária para recuperação e administração de medicamentos operatórios e pós-operatórios.
- 3.8** A contratada deverá executar todos os procedimentos cirúrgicos seguindo **protocolos técnicos e sanitários estritos**, assegurando o uso apropriado de **analgesia, anestesia, assepsia** e um **monitoramento** contínuo e eficaz. A contratada deverá ser especializada na realização de procedimentos de castração minimamente invasiva em cães e gatos, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina



Veterinária de Santa Catarina (CRMV-SC).

- 3.9** Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por profissionais com registro ativo no conselho de medicina veterinária - CRMV, se comprometer com mão de obra qualificada, profissional especializada para executar os serviços perfeitamente, garantindo a qualidade e eficácia e o bem estar animal, se comprometendo em executá-los com idoneidade, habilidade e segurança, agindo de maneira educada e cortês com a CONTRATANTE e demais funcionários da CONTRATANTE.
- 3.9.1** A empresa vencedora deve observar a Resolução CFMV nº 1.596/2024, a qual estabelece as Diretrizes Gerais de Responsabilidade Técnica em Mutirões de Esterilização Cirúrgica de Caninos e Felinos Domésticos com a finalidade de Manejo Populacional.
- 3.10** A contratada será responsável por **avaliar as condições de saúde do animal** para determinar sua aptidão para a realização da cirurgia; o animal deve estar em boas condições de saúde, sem sinais de doenças ou complicações que impeçam a cirurgia; a fêmea não pode estar gestante nem amamentando no momento do procedimento. **É vedada a realização de castração compulsória precoce**, ou seja, antes dos 4 (quatro) meses de idade, salvo em casos de expressa recomendação veterinária, devidamente justificada por profissional legalmente habilitado.
- 3.11** Deverão ser priorizadas a castração dos seguintes grupos de animais: fêmeas de todas as raças de cães e gatos, especialmente aquelas pertencentes a raças consideradas potencialmente perigosas ou agressivas, como Pit Bull e seus derivados; machos da raça Pit Bull e de raças dela derivadas; cães machos identificados como agressivos ou potencialmente perigosos; animais que vivem em comunidades de baixa renda ou nelas localizados; animais sob os cuidados de organizações da sociedade civil ou de protetores independentes devidamente identificados; animais que vivem nas ruas, em situação de abandono, de maus-tratos ou de risco de procriação; e animais que vivem em áreas que apresentam quadros epidemiológicos preocupantes, em áreas de superpopulação de animais ou com acumuladores.
- 3.12** A empresa contratada deverá garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação da unidade, e, em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o Médico Veterinário deve prescrever conduta terapêutica específica para o caso;
- 3.12.1** O pós-operatório e o atendimento de emergência por complicações da castração são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada. No **pós-operatório**, o animal deverá ser mantido em observação pela equipe técnica da contratada pelo **tempo mínimo indispensável**, antes de ser liberado aos seus tutores.
- 3.13** Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o animal para fins de experimentação.
- 3.14** É obrigatório que **cada atendimento seja integralmente registrado** em um relatório específico. Este documento deve contemplar informações detalhadas, incluindo o volume de castrações efetuadas, a identificação dos animais por espécie, porte (com peso), sexo e o local onde os serviços foram realizados. Para fins de cumprimento do programa, é obrigatório que ocorra o registro e identificação dos animais no programa “SinPatinhas” <https://sinpatinhas.mma.gov.br/login>.
- 3.15** Os atendimentos serão de *forma parcelada* e através de agendamentos prévios com a vencedora, o cronograma de castração será realizado pelo município; considerando que



o repasse do estado será de acordo com o cumprimento do plano de trabalho, estimando 44 castrações com microchipagem por mês, com início de abril a dezembro de 2026.

MESES/ANO	VALORES
Abril/2026	R\$ 8.719,04
Maior/2026	R\$ 8.719,04
Junho/2026	R\$ 8.719,04
Julho/2026	R\$ 8.719,04
Agosto/2026	R\$ 8.719,04
Setembro/2026	R\$ 8.719,04
Outubro/2026	R\$ 8.719,04
Novembro/2026	R\$ 8.719,04
Dezembro/2026	R\$ 8.719,11
TOTAL	R\$ 78.471,43
Janeiro/2027	Apresentar Relatório Final

- 3.16** Todos os procedimentos serão encaminhados pelo Município e obedecerão um lista de agendamento pelo setor responsável em parceria com a contratada e enviado à empresa contratada com no mínimo **10 (dez) dias de antecedência**, informando datas, locais, horários e número estimado de castrações que deverão ser realizadas (considerando o máximo mensal de 44 castrações). A empresa contratada deverá confirmar a disponibilidade da equipe e da clínica em até **2 (dois) dias úteis** após o recebimento do cronograma.
- 3.17** A contratada deverá tratar proprietários e seus animais com dignidade e respeito, fornecendo orientações claras e objetivas sobre as condutas recomendadas para o pré e pós-operatório.
- 3.18** Os serviços que constituem o objeto deste processo deverão ser executados em estrita observância aos elementos técnicos constantes deste Anexo e atender aos requisitos de Segurança do Trabalho, no que for pertinente.
- 3.19** A empresa também deverá adotar boas práticas ambientais no descarte de resíduos gerados durante os procedimentos, conforme legislação ambiental vigente (RDC ANVISA nº 222/2018) e demais normas ambientais aplicáveis.
- 3.20** A empresa contratada deverá arcar exclusivamente com todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas e serão responsáveis pelos equipamentos utilizados nos procedimentos, incluindo aqui também o destino final adequado de lixo contaminado e perfurocortantes.
- 3.21** A Prefeitura Municipal de Taió isenta-se de qualquer responsabilidade por óbitos ou danos permanentes causados ao animal devido a imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou acidentes. A CONTRATADA deve estar ciente de que a responsabilidade pelos procedimentos cirúrgicos e suas possíveis consequências é inteiramente do profissional responsável e da clínica contratada.
- 3.22** Os profissionais da CONTRATADA, envolvidos nos procedimentos de castração, serão avaliados e fiscalizados continuamente pela Secretaria e Vigilância Sanitária. Essa fiscalização visa garantir a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado, mantendo a uniformidade dos procedimentos. Caso seja constatada má prestação do serviço, o profissional poderá sofrer as penalidades previstas no edital, após instauração de processo para apuração de responsabilidades, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.



- 3.23** O local da entrega do referido objeto será definido na autorização de fornecimento, e deverá ser cumprido pela empresa seguindo os criterios definidos na especificação do item, sem custas de frete de envio no caso de mercadorias, devendo ser devidamente depositado no local indicado para o descarregamento pelo fornecedor;
- 3.24** O fornecimento será efetuado mediante expedição pelo Setor responsável, da Autorização de Fornecimento e empenho, da qual constará a data de expedição, especificações, quantitativo, local de entrega, preços unitários e totais;
- 3.25** Havendo atrasos na entrega dos serviços, sem qualquer justificativa aceita pela Administração ou recorrentes, a empresa será notificada pelo fiscal ou gestor do contrato, e encaminhar-se-á, quando necessário, a comissão responsável para aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.26** Paralelamente a entrega, deverá ser realizado o recebimento pelo responsável designado pelo Município, sendo que somente a análise total dos itens entregues que será dado o recebimento definitivo da entrega realizada;
- 3.27** Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias e definitivamente em até 30 (trinta) dias.
- 3.28** O pagamento será liberado somente após a vistoria, fiscalização e medição da Secretaria responsável.
- 3.29** Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste termo, determinando sua substituição;
 - b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes do solicitado;
- 3.30** As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, quando o recebimento pela adjudicatária; da notificação por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- 3.31** Caso a licitante se recuse a entregar o bem proposto ou venha a fazê-lo fora das orientações ou especificação, a contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação, ficando sujeita as penalidades previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

4 DO FISCAL DO CONTRATO E DOS AJUSTES

- 4.1** Serão designados como fiscais do contrato os servidores Dirceu Roberto Willcock e Janaína Mattge Broring, sendo o gestor desta contratação Bruno Acordi Félix.
- 4.2** Os preços propostos serão fixos, podendo ser reajustável, em conformidade com a legislação vigente, onde já estarão inclusos o transporte até os locais destinados, mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste termo;
- 4.3** O Contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de



acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

- 4.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 4.7 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou documento equivalente, havendo cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).
- 4.8 Em caso de prorrogação da ata de registro de preços ou contrato poderá ser aplicado o índice do IPCA, com base no percentual dos últimos doze meses do índice;
- 4.9 A aplicação do reequilíbrio financeiro poderá ser aplicado a qualquer momento deste que seja provado a variação de preço, tendo base a data da proposta apresentada na licitação, seguindo os critérios definidos na Lei Federal n. 14.133/2021;
- 4.10 O reequilíbrio dos preços, com o consequente reajuste de preços, poderá ser solicitado pelo detentor da ata caso haja um encarecimento do produto no mercado, desde que imprevisível e que comprove devidamente o aumento, sem qualquer acréscimo em sua margem de lucro, sendo que procedimento deverá ser adotado em caso de decréscimo do valor de mercado do produto.
- 4.11 Antes de conceder o reequilíbrio, a administração verificará os preços praticados no mercado, poderá verificar ainda o valor do próximo colocado vencedor do item, caso não se comprove o aumento no mercado, não será concedido o reequilíbrio.
- 4.12 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a fornecedora deverá solicitar a redução de valores para que não seja superior ao de mercado.
- 4.13 Ainda, independentemente de solicitação, a administração poderá convocar a fornecedora para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
- 4.14 É possível o cancelamento da ata de registro de preços, quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
 - 4.14.1 O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a



ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

- 4.14.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- 5.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.3 Dar fiel execução ao objeto do Edital, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.
- 5.4 A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos, número da Ordem de compra e número do empenho;
- 5.5 Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- 5.6 Fornecer os serviços ou materias no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 5.7 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do município.
- 5.8 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a entrega do bem.
- 5.9 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.
- 5.10 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade e validade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 5.11 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
- 5.12 Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao município e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do Edital, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto.



- 5.13 Cumprir a execução do objeto, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;
- 5.14 A Prefeitura Municipal de Taió não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores ou quaisquer outros;
- 5.15 A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato ou ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Taió/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 5.16 Fornecer garantia mínima de acordo com a legislação dos serviços ou materiais entregues, contados a partir do recebimento do Município.
- 5.17 Assegurar garantia dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, a partir da execução da atividade ou entrega do bem.
- 5.18 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto da presente licitação.
- 6.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações do Edital.
- 6.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.5 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.8 A administração do Município de Taió não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.9 Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela



proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

- 6.10** Providenciar a publicação resumida da Ata de Registro de Preços ou Contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, após o cumprimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal, esta devidamente atestada pelo fiscal responsável.
- 7.2** A Prefeitura reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à empresa ganhadora, quando esta houver prestado/entregado os serviços/materiais, em conformidade com este termo.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1** As empresas licitantes deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus Anexos, antes da apresentação da proposta de preços, pois alegações de desconhecimento das disposições contidas nos aludidos documentos não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências severas encontradas em seus documentos de Habilitação ou na correspondente Proposta de Preços.
- 8.2** O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio solicitam a leitura do Edital e seus Anexos na íntegra, pois quaisquer alegações de desconhecimento posterior não serão consideradas.
- 8.3** Dúvidas na interpretação deste TERMO DE REFERÊNCIA e demais esclarecimentos deverão ser registradas na plataforma eletrônica.
- 8.4** Os esclarecimentos de dúvidas e decisões de recursos e/ou impugnações a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados na página web, no endereço taio.atende.net, ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo Agente de Contratação.

Redigido por:

Eriberto Borges Pickler
Secretário de Agricultura, Pecuária, Florestas e Meio Ambiente



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Janaína Mattge Broring
Agente Técnico I

Aprovado por:

Eriberto Borges Pickler
Secretário de Agricultura, Pecuária, Florestas e Meio Ambiente